



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Proc. nº 8088 125
Fls. nº 1144
(a) Alina

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2026

PROCESSO Nº 8088/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA E LAR FABIANO DE
CRISTO.**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, Caçapava/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.189.305/0001-21, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino, Lucas [REDACTED] Alvarenga, portador do RG: [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **LAR FABIANO DE CRISTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948381/0068-00, com sede à Rua Antonio dos Santos, 123, Vila Santos, Caçapava/SP, representada neste ato por seu Presidente Júlio [REDACTED] Freitas, portador do CPF: [REDACTED], doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 06/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho aprovado, com vistas prestação de **Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFC) – 6 a 17 anos incompletos**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Publicar o extrato deste Termo e seus aditivos no Diário Oficial do Município;
- II. Efetuar os repasses mensais, até o 10 de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
- III. Realizar o acompanhamento técnico, a avaliação das metas e a fiscalização do objeto, inclusive com visitas técnicas;
- IV. Apoiar tecnicamente a execução das ações, promover formações e emitir pareceres e relatórios de monitoramento;
- V. Homologar os relatórios de prestação de contas e de resultados apresentados pela OSC;

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191







Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Para fins de acompanhamento da execução do objeto pactuado, fica designado como Gestor da Parceria o(a) servidor(a) **Daniana Sabbi, matrícula nº [REDACTED]**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se responsabilizará pela **interlocução**, fiscalização, monitoramento e avaliação desta parceria, nos termos da legislação vigente. Conforme Art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

- I- O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos de revisão de valores, prorrogação de vigência, alteração de metas e inclusão de elementos no Plano de Trabalho. Alterações de remanejamento orçamentário sem aumento de valor poderão ser feitas via apostilamento, com aprovação prévia do MUNICÍPIO.
- II- O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública e respeitado o seguinte trâmite:
 - a) A OSC encaminha Ofício ao Gestor da parceria explicando pormenorizadamente as alterações desejadas, elencando suas justificativas, anexando no referido Ofício toda a documentação comprobatória necessária;
 - b) O Gestor da parceria analisará o conteúdo dos Ofícios e seus anexos, emitindo parecer favorável ou desfavorável à alteração pleiteada;
 - c) Em caso de parecer favorável, justificará que a alteração não impactará negativamente no objeto da parceria e encaminhará o pedido à Diretoria Administrativa e Financeira para que analise a viabilidade financeira da alteração;
 - d) Caso o Departamento Administrativo e Financeiro opine pela possibilidade da alteração, encaminhará para ciência e concordância do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e em seguida será elaborado o respectivo termo de apostilamento ou aditamento do Termo de Colaboração /Fomento.

Parágrafo Único: Somente após o termo de apostilamento ou aditamento é que a OSC estará autorizada a efetivar as alterações solicitadas, não sendo válida nenhuma alteração antes do procedimento acima citado, ficando a entidade responsável por qualquer prejuízo que venha sofrer por não respeitar as etapas do procedimento.



Proc. n° 8088 / 25
Fls. n° 1146
(a) *Culme*

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal e anual, conforme regras do edital, da Lei 13.019/2014 e da Instrução TCE-SP 01/2020. A não apresentação ou rejeição resultará em suspensão dos repasses e demais sanções previstas.)

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- Contas parciais:** serão prestadas MENSALMENTE até o dia 08 (oito) de cada mês à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, devidamente acompanhado de:
- a) relação nominal dos atendidos;
 - b) Conciliação Bancária, assinada pelo (a) Presidente e contador que representa a OSC contendo todos os lançamentos registrados do extrato bancário mensal apresentado, bem como demonstrar que o saldo do Banco é igual ao saldo da parceria no encerramento do respectivo mês;
 - c) Extratos da Conta Corrente e da Conta de Investimentos, abrangendo o período do mês completo.
 - d) Comprovantes de Despesas como holerites, recibos de pagamento de aluguéis, notas fiscais eletrônicas (consumo, prestação de serviços e pagamento de autônomos), guias de recolhimento de encargos sociais, entre outros, os quais deverão ser anexados conforme sequência dos débitos registrados no extrato bancário mensal, sendo necessário juntar os respectivos comprovantes de pagamento (TED, DOC ou PIX), observando-se a clareza e nitidez dos documentos.
 - e) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais – os quais deverão ser anexados ao holerite contendo o comprovante de depósito realizado nominalmente para cada colaborador.
 - f) Documentos complementares (declarações e justificativas) que entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles previstos no Termo de Fomento/Colaboração;
 - g) Declaração de bens patrimoniados em poder da OSC. Ressaltando que os bens patrimoniados que perecerem ao longo da parceria sem a respectiva baixa acarretarão em necessidade de ressarcimento ao erário, podendo ser realizada a glosa parcial de repasse.
 - h) Relatório Mensal de Cumprimento do Objeto e Metas, com registro fotográfico e lista de presença, assinado pelo responsável da elaboração e pelo (a) Presidente da Entidade



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II- **Contas anuais:** deverão ser apresentadas até **janeiro subsequente**, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade), devendo conter os seguintes documentos:

- i) Ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da OSC e responsável pela Prestação de Contas, endereçado ao Gestor da Parceria, que conste a relação de documentos que estão sendo entregues.
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no anexo RP-10: (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-11-2021-alterada-pela-resolucao-gp>);
- m) Conciliação bancária dos meses da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras
- n) Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrados e anterior;
- o) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício (redação dada pela Resolução nº 11/2021);
- p) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- q) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- r) Parecer do Conselho Fiscal;
- s) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; contas
- u) Termo de Ciência e Notificação (~~Anexo RP-09~~), relativo à tramitação do processo de prestação de no Tribunal de contas



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

(<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-actualizadas-pela-resolucao-11-2021-alterada-pela-resolucao-gp>)

Proc. nº	8888 125
Fls. nº	1197
	Almeida

Parágrafo 1º. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: ITaxa de administração, de gerência ou similar;

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas sem a prévia autorização.

Parágrafo 4º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 5º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 6º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMDS realizará a avaliação técnica e de resultados,

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Proc. nº 8087/25
Fls. nº 1148
(a) <i>Almeida</i>

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2- DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- A inexecução do objeto desta parceria;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal, descumprimento de cláusulas, ou denúncia unilateral e motivada, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Rua Alberto Pinto de Faria, 290 – Jardim Julieta – Caçapava-SP
CEP 12282-400 / Tel. (12) 3655-6191





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

A OSC deverá dar ampla publicidade à parceria, com divulgação em mural, redes sociais e portal próprio, contendo dados da parceria, valores, metas, resultados, equipe, fotos, relatórios, dentre outros, conforme arts. 11 e 63 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado com base no constante do **Processo Administrativo nº 8088/2025**, do Município de Caçapava, instruído conforme o disposto no **Edital de Chamamento Público nº 06/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- II. **Nulidade parcial:** A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, desde que o substrato jurídico e finalístico da parceria seja mantido;
- III. **Independência das disposições:** As cláusulas deste Termo são independentes entre si, e a modificação ou supressão de uma delas não implicará alteração das demais, salvo se comprometerem o objeto pactuado;
- IV. **Vedação de vínculo empregatício:** O pagamento de remuneração com recursos da parceria à equipe contratada pela OSC não gera qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos do §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
- V. **Comunicações oficiais:** Todas as comunicações entre as partes dar-se-ão preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail institucional), sendo consideradas válidas



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

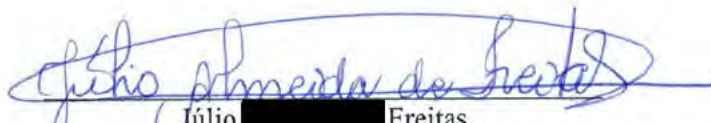
Proc. nº	6088/25
Fis. nº	1149
(a)	Clime

aquelas encaminhadas aos endereços indicados no preâmbulo, devendo as partes informar por escrito qualquer alteração de endereço;

VI. Responsabilidade civil e administrativa: A OSC será integralmente responsável por todos os atos administrativos, técnicos e operacionais decorrentes da execução da parceria, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis relativas aos seus empregados e prestadores de serviços;

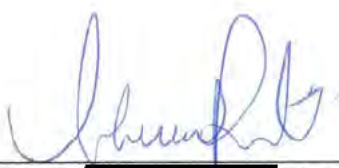
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Caçapava, 27 de Fevereiro de 2026.


Júlio [REDACTED] Freitas
Presidente da Organização da Sociedade Civil


Lucas [REDACTED] Alvarenga
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Yan [REDACTED] Almeida
Prefeito Municipal


Alessandra [REDACTED] Pinto
CPF: [REDACTED]
Testemunha 1


Michele [REDACTED] Cavalcanti
CPF: [REDACTED]
Testemunha 2

